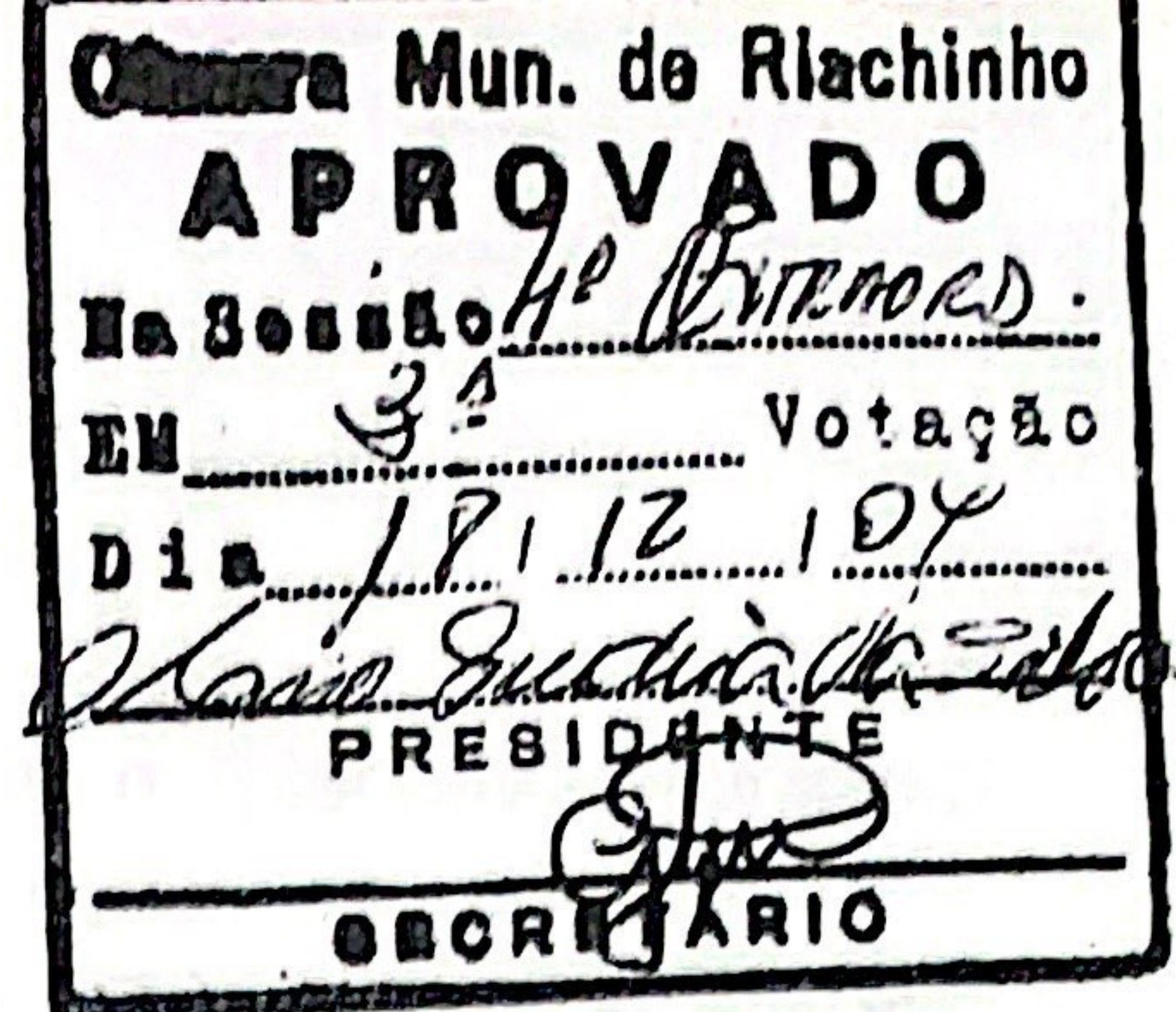




PROJETO DE LEI Nº 16 /04.

**DISPÕE SOB A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE.**

Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Riachinho e das outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Riachinho, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de para a consecução das atividades de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, é a que consta desta Lei e compreende:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Órgão Colegiado de Natureza Consultiva e Deliberativa:

1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1 - Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização;

2 - Departamento de Desenvolvimento Ambiental;

3 - Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

I - planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

III - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

IV - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V - exercer o poder de política nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VI - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII - expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;

VIII - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

IX - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

Recebi em
21/12/2004
Olívia

X - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XI - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII - articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;

XIV - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XV - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI - acionar o CODEMA e implementar as suas deliberações;

XVII - submeter à deliberação do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVIII - submeter à deliberação do CODEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

Art. 3º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

I - definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;

II - prover os respectivos cargos, com a posse de seus titulares;

III - dotar o órgão de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será estabelecido em lei específica.

Art. 5º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA será objeto de legislação específica e deverá ser o fórum deliberativo das ações da Secretaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, aos 03 dias do mês de *Dezembro* de 2004.

Prefeito Municipal

